

**Contrato de Prestação de Serviços nº 06/2015 - PGDF,
nos termos do Padrão nº 03/2002.**

Processo nº 020.001.201/2015.

Cláusula Primeira – Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio de sua Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, doravante denominado Contratante, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.394.643/0001-67, representada por **KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA**, na qualidade de Procuradora-Geral Adjunta do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, § 3º, combinado com o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001 e art. 31 do Decreto nº 32.598/2010 e a **ZÊNITE INFORMAÇÕES E CONSULTORIA S.A**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 86.781.069/0001-15, com sede na Rua Sete de Setembro nº 4.698, 3º andar – Batel - CEP: 80.240-000 – Curitiba/PR, neste ato representada por **REINALDO LUIZ LUNELLI**, RG nº 6.702.177-0 SSP/PR, CPF nº 022.430.239-62, na qualidade de Gestor Administrativo Financeiro.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de fls. 08/14, à autorização de Inexigibilidade de licitação, fls. 56/57, ratificada à fl. 58, e demais disposições da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

Contratação de assinatura anual para acesso a banco de dados especializado em publicações de matérias técnico-jurídicas, consoante especifica o Projeto Básico de fls. 05/07, a Proposta de fls. 08/14 e a Inexigibilidade de Licitação nº 06/2015, fls. 56/57, que passam a integrar o presente Contrato.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do contrato é de R\$ 7.876,80 (sete mil oitocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

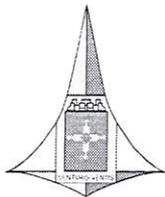
6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 12901
- II – Programa de Trabalho: 03122600342200007
- III – Natureza da Despesa: 339039
- IV – Fonte de Recursos: 370000000

6.2 – O empenho é de R\$ 7.876,80 (sete mil oitocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2015NE00076, emitida em 08/05/2015, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidado até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.



Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Nona – Da responsabilidade do Distrito Federal

9.1 - O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

9.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e aplicando as penalidades cabíveis, caso as falhas o exijam;

9.3 - Comunicar à contratada a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas; e

9.4 – Supervisionar o conteúdo fornecido e requisitar eventuais reparos em caso de falhas técnicas, solicitando a estabilidade e regularidade do respectivo acesso.

Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

10.1 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;

10.2 – A Contratada deverá disponibilizar os *logins* e as senhas de acesso aos bancos de dados contratados, sendo 02 (dois) acessos à Web Regime de Pessoal, 02 (dois) acessos à Web Licitações e Contratos, via *internet*;

10.3 – A Contratada deverá disponibilizar à Contratante 01 (um) vaga para participação dos workshops Zênite durante a vigência do contrato;

10.4 – Comunicar formalmente à contratante, dentro do prazo de fornecimento estabelecido, qualquer condição inadequada ao fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar ou impedir a perfeita execução do contrato nos prazos fixados;

10.5 – Apresentar relatório quantitativo mensal do número de acessos realizados no banco de dados;

10.6 – Apresentar a nota fiscal com a discriminação completa da assinatura, incluindo o período da sua vigência;

10.7 – Corrigir as falhas eventualmente verificadas pela contratante e que lhe forem devidamente comunicadas;

10.8 – Evitar a veiculação de publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato;

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

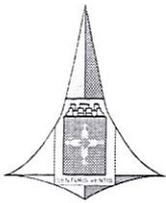
O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Projeto Básico, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, desde que haja conveniência para a Administração, devendo, para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração e reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



Cláusula Décima Quinta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sexta – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Sétima - Da Publicação e do Registro

A eficácia deste termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Oitava – Do Foro

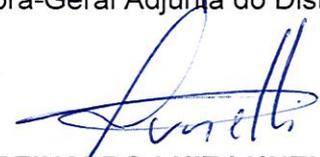
Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 25 de maio de 2015

Pelo Distrito Federal:


KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA
Procuradora-Geral Adjunta do Distrito Federal

Pela Contratada:


REINALDO LUIZ LUNELLI
Gestor Administrativo Financeiro

Testemunhas:

- 1 - . CPF nº 006.929.661-88
- 2 -  - CPF: 068.884.629-78.

